



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2341/2025	
Referência:	Documento id: 980118 do Processo nº P2025/042040-0	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprovada a Súmula da Reunião Ordinária n. 382 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 382 da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM (Id: 980118), **DECIDIU** por aprovar na íntegra a Súmula da 382ª Reunião Ordinária da CEEEM realizada em 7 de agosto de 2025. Coordenou a votação o(a) Coordenador Adjunto Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Mec./Eng. Seg. Trab. Wilson Espindola Passos
Coordenador Adjunto da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2342/2025	
Referência:	Processo nº P2025/030907-0	
Interessado:	Ifms - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum da Coordenadora que aprovou o cadastramento do Curso Superior de Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS - Campus Campo Grande
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/030907-0, relatado pela Conselheira Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche e, considerando que se trata da solicitação de cadastramento de curso de graduação em Engenharia Elétrica, modalidade presencial (3.815h presencial), no período noturno, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pelo IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, localizada na cidade de Campo Grande-MS; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS encontra-se devidamente registrado no Crea-MS, conforme Decisão Plenária PL- 1282/2020, do Confea, e devidamente revisado pelo Crea-MS, no exercício de 2025, conforme Decisão Plenária 365/2025; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS solicita o cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, tendo apresentado a solicitação/avaliação do Registro e-MEC no 2367468, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, o qual foi criado em 27 de abril de 2020, em conformidade com a Resolução nº 15, de 27 de abril de 2020 (Id. 978940) , homologada pela Resolução nº 41, de 03 de junho de 2025 (Id 978860), emitidas pelo Conselho Superior do IFMS; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no Art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que está prevista a colação de grau da primeira turma do curso de engenharia elétrica para o dia 10 de setembro de 2025; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul -IFMS apresentou a documentação necessária ao cadastramento do curso (código e-MEC: 2367468), inclusive com avaliação do MEC referente ao Conceito 4; A Resolução nº 218 do CONFEA no artigo 1º as atividades que o profissional de nível superior pode realizar, especificamente: (replicadas na resolução, artigo 5º da 1010/05 e artigo 5º da 1073/16). Tendo em vista que a colação de grau da primeira turma do referido, ocorreu no dia 10 de setembro de 2025, a Coordenadora Andrea Romero Karmouche aprovou Ad Referendum da CEEEM, nos termos do inciso XI do Art. 60 do Regimento Interno do Crea-MS. Diante do exposto, após a análise da documentação, incluindo a grade de disciplinas e ementas apresentadas, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por homologar o Ad Referendum da

Coordenadora que deferiu a solicitação para o cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica, do período noturno, com total de 3.815h, presencial, do IFMS, campus Campo Grande-MS. Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo da Resolução n o 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, nos Art. 8 o e 9 o. e da Resolução n o . 110 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º. Ao egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, descrito na tabela do anexo da resolução 473, (código 121-08-00). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2343/2025	
Referência:	Processo nº P2025/030894-5	
Interessado:	Ifms - Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia De Mato Grosso Do Sul	

- **EMENTA:** Homologa o Ad Referendum que aprovou o Cadastramento do Curso Superior de Engenharia Mecânica - Campus Campo Grande/MS
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pela Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche, referente ao protocolo nº P2025/030894-5, Considerando que trata-se da solicitação de cadastramento de curso de graduação em Engenharia Elétrica, modalidade presencial (3.815h presencial), no período noturno, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul, ofertado pelo IFMS - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL, localizada na cidade de Campo Grande-MS. Diante dos fatos e, considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS encontra-se devidamente registrado no Crea-MS, conforme Decisão Plenária PL- 1282/2020, do Confea, e devidamente revisado pelo Crea-MS, no exercício de 2025, conforme Decisão Plenária 365/2025. Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul-IFMS solicita o cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica, Bacharelado, tendo apresentado a solicitação/avaliação do Registro e-MEC no 2367468, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, o qual foi criado em 27 de abril de 2020, em conformidade com a Resolução no 15, de 27 de abril de 2020 (Id. 978940), homologada pela Resolução no 41, de 03 de junho de 2025 (Id 978860), emitidas pelo Conselho Superior do IFMS; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no Art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, Considerando que está prevista a colocação de grau da primeira turma do curso de engenharia elétrica para o dia 10 de setembro de 2025; Considerando que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS apresentou a documentação necessária ao cadastramento do curso (código e-MEC: 2367468), inclusive com avaliação do MEC referente ao Conceito 4; Diante do exposto, após a análise da documentação, incluindo a grade de disciplinas e ementas apresentadas, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** homologar o Ad Referendum da Coordenadora que deferiu o processo P2025/030907-0, para o cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica, do período noturno, com total de 3.815h, presencial, do IFMS, campus Campo Grande-MS. Os egressos terão as atribuições profissionais descritas no artigo da Resolução nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973, nos Art. 8º e 9º e da Resolução nº 110 de 2018 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º. Ao egresso do curso deve passar a ter o título de Engenheiro Eletricista, descrito na tabela do anexo da

resolução 473, (código 121-08-00). ?Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2344/2025	
Referência:	Processo nº P2025/042051-6	
Interessado:	Departamento Estadual De Transito De Mato Grosso Do Sul - Detran/ms, Edson Vaz Machado	

EMENTA: OFICIO Nº 11659/2025/COTRA - Informa Auto de Investigação Preliminar nº 052/2025.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/042051-6, **DECIDIU** por aprovar "

Admissibilidade

Conselheiro Relator: Eng. Mec. Arthur Suzini Poletto

Processo: P2025/042051-6

Denunciante: Corregedoria de Trânsito do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul

Denunciado: Edson Vaz Machado

". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2345/2025	
Referência:	Processo nº F2025/001279-5	
Interessado:	Vandir Ferreira Pedroso	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado do Engenheiro de Produção Vandir Ferreira Pedroso
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Wilson Espindola Passos, referente ao protocolo nº F2025/001279-5, que trata da solicitação do Engenheiro de Produção Vandir Ferreira Pedroso que requer deste Conselho a baixa da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 1320210099398, com a posterior solicitação de registro de atestado técnico emitido pela empresa Suzano S/A. Considerando que durante a análise do processo, a solicitação foi encaminhada à diligência, a fim de atender à seguinte exigência: substituição do atestado técnico apresentado, uma vez que o título profissional nele descrito está incorreto, devendo constar corretamente como Engenheiro de Produção. Considerando que em resposta, o profissional encaminhou manifestação por meio eletrônico nos seguintes termos: “Em atenção à exigência informada referente ao Processo nº F2025/001279-5, solicito que seja dado prosseguimento apenas à solicitação de baixa da ART por obra concluída, sem registro de atestado técnico.”. Ao analisar a ART nº 1320210099398, verifica-se que nela constam atividades técnicas que pertencem ao campo de atuação da Engenharia Civil, não contempladas nas atribuições regulamentares do Engenheiro de Produção, conforme disposto no Art. 1º da Resolução nº 235/1975 do Confea, que define as competências específicas desse título profissional. Nesse contexto, cabe destacar o disposto no art. 24, inciso II, da Resolução nº 1.137/2023 do Confea, que estabelece que a nulidade da ART ocorrerá quando for identificada incompatibilidade entre as atividades técnicas descritas e as atribuições do profissional responsável à época do registro da ART. Diante dos fatos apresentados, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pela nulidade da ART nº 1320210099398, registrada pelo Engenheiro de Produção Vandir Ferreira Pedroso, com fundamento no inciso II do art. 24 da Resolução nº 1.137/2023 do Confea com indeferimento do registro do atestado técnico anteriormente apresentado, tendo em vista a manifestação expressa do profissional, bem como as incompatibilidades técnicas e legais verificadas no processo. E notificação da profissional por exorbitância de atribuição. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2346/2025	
Referência:	Processo nº F2025/016429-3	
Interessado:	Suelen Dayane Martins	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Inclusão de Novo Título da Engenheira Civil Suelen Dayane Martins, à pedido.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº F2025/016429-3, relatado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Wilson Espindola Passos; Considerando que se trata de solicitação formulada pela interessada Engenheira Civil Suelen Dayane Martins, protocolada sob o nº F2025/016429-3, visando à inclusão do título de Engenheira Mecânica em seu registro profissional junto ao CREA-MS, com fundamento no art. 55 da Lei nº 5.194/66. Considerando que a profissional apresentou a documentação exigida pelo §1º do art. 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, dentre os quais constam: diploma e histórico escolar do curso de Engenharia Mecânica concluído no Centro Universitário do Planalto de Araxá – UNIARAXÁ, com colação de grau em 20/08/2024 e expedição do diploma em 02/10/2024, além de comprovante de residência e certidão emitida pelo CREA de origem (CREA-MG). Considerando que em análise, o Departamento de Atendimento e Registro – DAR manifestou-se nos autos esclarecendo que a solicitação foi protocolada de forma equivocada, visto que a profissional já possui o título de Engenheira Mecânica cadastrado em seu registro, conforme informações constantes no SIC e na certidão emitida pelo CREA-MG. Ademais, consta que a inclusão do referido título já havia sido devidamente processada pelo CREA-MG e, conseqüentemente, regularizada no CREA-MS por meio do processo nº F2025/017644-5. Diante do exposto e considerando que a interessada já possui o título de Engenheira Mecânica registrado e ativo em seu cadastro, conforme comprova a certidão emitida pelo CREA-MG e a atualização realizada junto ao CREA-MS, rme comprova a certidão emitida pelo CREA-MG e a atualização realizada junto ao CREA-MS, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do presente pedido de inclusão de título, por tratar-se de solicitação já atendida em processo anterior. voto pelo indeferimento do presente pedido de inclusão de título, por tratar-se de solicitação já atendida em processo anterior. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2347/2025	
Referência:	Processo nº P2025/041009-0	
Interessado:	Raf Engenharia	

- **EMENTA:** Mantém as restrições da empresa RAF SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e dá outras providências
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Conselheiro Eng. Mecânico Wilson Espindola Passos, referente ao protocolo nº P2025/041009-0, que trata da solicitação de retirada de duas restrições do registro de sua empresa no CREA-MS do Eng. Mecânico Rafael Dias Barbosa (RT da PJ), sendo: 1) Manutenção e reparação de aeronaves e turbinas; 2) Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção. Considerando que a posse de CHT/ANAC e a aprovação em exames são requisitos do setor aeronáutico (ANAC), autônomos em relação ao Sistema Confea/CREA. Tais documentos não estendem, por si, atribuições profissionais no CREA. (parecer técnico da CEEEM no processo); Considerando que para que a PJ exerça “manutenção e reparação de aeronaves/turbinas”, é necessário que o RT possua essa atribuição reconhecida/registrada pelo CREA, o que depende de formação específica e procedimento de extensão conforme a Res. 1.073/2016 — não bastando a CHT da ANAC; Considerando que quanto à “fabricação de artefatos plásticos para uso na construção”, trata-se de atividade que, além de processos de manufatura (campo típico da Eng. Mecânica – art. 12), envolve desempenho de produto para a construção civil (normas de materiais/edificações), usualmente demandando RT com atribuições compatíveis com materiais/edificações (p. ex., Eng. Civil/Eng. de Materiais/Eng. Químico), a depender do papel da PJ (fabricante de produto para aplicação construtiva). À luz da Res. 1.121/2019, a retirada da restrição requer compatibilização de quadro técnico; Considerando que o Âmbito das atribuições no CREA: mecânica é generalista com foco em sistemas mecânicos e térmicos; aeronáutica agrega o recorte setorial aeronáutico (aeronaves/sistemas, infraestrutura e operação aérea). Isso vem literalmente dos arts. 12 (Mecânica) e 3º (Aeronáutica) da Res. 218/73; Considerando que o Currículo: a parte básica é comum pelas DCNs/2019; a diferença aparece no PPC de cada curso — Aeronáutica exige blocos como aerodinâmica, estabilidade e controle, estruturas aero, propulsão; Mecânica aprofunda em projeto de máquinas, manufatura e termofluidos. (Exemplos oficiais: USP/EESC e UNESP para Aeronáutica; UFPR/IFMG para Mecânica.). Considerando que o Eng. Mecânico Rafael Dias Barbosa é o único profissional responsável técnico pela Empresa RAF SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, portanto estando limitada a executar atividades técnicas de acordo com as atribuições do seu responsável técnico; Considerando que a ANAC não possui competência legal para conceder atribuições para os profissionais do Sistema Confea/CREAs, o que é da responsabilidade das Câmaras Especializadas dos conselhos regionais conforme determina o art. 46 da Lei 5194/66; Considerando que a CHT/ANAC não está concedendo

atribuições aos engenheiros mecânicos, mas tão somente concedendo isenção do curso teórico para engenheiro mecânico que possuir atribuições profissionais para a execução das atividades técnicas supracitadas; a Câmara Especializada de Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** Manter a restrição relativa à “manutenção e reparação de aeronaves, turbinas e motores de aviação” no registro da PJ até que o responsável técnico comprove a formação complementar específica em manutenção aeronáutica (pós-graduação/especialização correlata) registrada no CREA de origem e proceda à extensão de atribuições no CREA-MS, nos termos da Res. Confea 1.073/2016, mantendo-se a independência regulatória entre ANAC (licenças/CHT) e Sistema Confea/CREA (atribuições profissionais). **2)** Manter a restrição relativa a “fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção”, até que a PJ inclua em seu quadro técnico profissional com atribuições compatíveis com o produto de construção (v.g., Eng. Civil/Eng. de Materiais/Eng. Químico, conforme o produto e as normas aplicáveis) ou demonstre, via Res. 1.073/2016, a extensão de atribuições do RT atual para esse campo específico, garantindo a compatibilização do registro da PJ conforme a Res. 1.121/2019. **3)** orientar ao interessado de que a CHT/ANAC e a isenção do curso teórico prevista no RBAC 65.71(c) não substituem o procedimento de atribuição/ extensão no CREA; a isenção pressupõe que a atribuição já conste do registro efetuado junto ao CREA. **4)** Facultar a apresentação, em nova petição, de: a) Comprovações de formação complementar (pós-graduação/especialização) registrados no CREA de origem e requerimento de extensão (Res. 1.073/2016); b) Inclusão de co-RT(s) com atribuições compatíveis para as atividades pretendidas; c) Especificação técnica do escopo efetivo da PJ em “plásticos para construção” (se fabricante de componentes estruturais/vedações, acabamento, etc.), com indicação do RT apropriado. (compatibilização com Res. 1.121/2019). Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2348/2025	
Referência:	Processo nº P2025/034194-2	
Interessado:	Condomínio Edifício Terrace Tower	

- **EMENTA:** Responde ao questionamento sobre carregamento de Veículos Eletrificados e orienta tecnicamente sobre instalação de carregadores para carros elétricos em garagens subterrâneas de Condomínio
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/034194-2, a Conselheira Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche, referente ao questionamento da síndica do Condomínio Edifício Terrace Tower situado em Campo Grande, MS que está recebendo diversas solicitações de instalação de carregador de carro elétrico de moradores, assim como questionamentos sobre a segurança de recarga de veículos elétricos em garagens subterrâneas. Considerando que o condomínio possui 35 unidades e ela alega que não pode autorizar a instalação de carregadores somente de alguns moradores, caso fique autorizada a instalação de carregador elétrico, tal permissão deve ser para todas as unidades. Tivemos acesso a Notas Técnicas de Conselhos de outros estados, todavia não encontramos nenhuma deste Conselho, sendo assim, visando a segurança dos moradores, solicito orientação técnica e recomendações pertinentes no sentido de conhecer a posição do CREA/MS, sobre riscos estruturais relacionados a incêndios em bateria de lítio de veículos elétricos em edificações verticais com garagens subterrâneas. Diante do questionamento, a Coordenadora da Câmara de Engenharia Elétrica e Mecânica esclarece: "O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA-MS), no cumprimento de sua missão institucional de garantir que as atividades das engenharias, geociências, tecnólogos, técnicos em segurança do trabalho e designers sejam exercidas por profissionais e empresas habilitadas, com ética, segurança e compromisso com a sustentabilidade, vem por meio desta Nota Técnica esclarecer a solicitação sobre carregamento de veículos eletrificados. Dados da National Fire Protection Association (NFPA) indicam que veículos a combustão interna apresentam uma taxa média de 1.530 incêndios por 100.000 unidades vendidas nos Estados Unidos, enquanto os veículos elétricos registram apenas 25 incêndios por 100.000 unidades, segundo estimativas validadas por fontes secundárias e dados da NHTSA e da própria NFPA. Tais números demonstram que os veículos elétricos são, estatisticamente, mais seguros em relação à ocorrência de incêndios. O Corpo de Bombeiros, como órgão responsável pela normatização de padrões de segurança contra incêndios e proteção à vida, lançou recentemente a DIRETRIZ NACIONAL SOBRE OCUPAÇÕES DESTINADAS A GARAGENS E LOCAIS COM SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS (SAVE), conduzido pelo Conselho Nacional de Comandantes-Gerais dos Corpos de Bombeiros Militares – CNCGBM-LIGABOM alicerçado em vasta experiência operacional, estudos técnicos internacionais, análises periciais, ensaios experimentais e dados

concretos de ocorrências reais de incêndio em todo o território nacional. O Corpo de Bombeiros dos estados, a ABVE, o Secovi, o Sinduscon, CREAs entre outras entidades, recomendam que síndicos e administradores rejeitem soluções improvisadas ou tecnicamente contraindicadas. Contudo, reconhece-se também a necessidade de adaptação das edificações mais antigas e um planejamento adequado para as novas. Em complemento às normas técnicas e às considerações sobre segurança/incêndio, informamos que a instalação de carregadores em todas as vagas exige, obrigatoriamente, avaliação prévia da capacidade da infraestrutura elétrica da edificação, com destaque para o estudo de carregamento do transformador e dos alimentadores principais. 1) Estudo de Carregamento do Transformador e da instalação elétrica interna Levantamento das cargas existentes e das novas cargas de recarga (potência por ponto, quantidade de pontos, simultaneidade). Definição de fator de simultaneidade/gerenciamento de demanda (load management) compatível com a realidade do condomínio, prevendo expansão futura. Caso a demanda calculada ultrapasse a capacidade, prever reforço de carga (substituição/ampliação de transformador(es), novos alimentadores, adequações no QGBT/QD's). 2) Requisitos de Projeto, Instalação e Operação Projeto elétrico por engenheiro eletricista habilitado, com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), contemplando: Topologia da infraestrutura de recarga (coluna montante/"espinha dorsal", centros de carga por pavimento, ou eletrocalhas dedicadas). Dimensionamento de cabos, eletrocalhas e dispositivos de proteção (disjuntores, DR e DPS) com coordenação e seletividade; atendimento aos requisitos dos fabricantes (p. ex., DR tipo A ou detecção de corrente contínua residual quando exigido pelo carregador). Gestão de carga (load management): limitação de potência por ponto, priorização, escalonamento de horários, e fator de simultaneidade para compatibilizar "todas as vagas" com a capacidade real do sistema. Compatibilidade dos carregadores (preferência por Modo 3 – AC com controle e comunicação; proibição de extensões improvisadas e Modo 1 em tomadas comuns). Aterramento e equipotencialização conforme NBR 5410 e recomendações do fabricante, além de balanceamento de fases. Medição e rateio: definir se será individualizado (submedição/unidade) ou coletivo (rateio por software/plataforma de gestão), incluindo critérios de cobrança e transparência. Sinalização, ventilação e segurança no estacionamento (placas, identificação de vagas "VE", proteção mecânica dos equipamentos, ventilação quando exigida pelo projeto/CBM). Acessibilidade e logística (posicionamento de cabos/conectores, altura de interfaces, circulação segura). Comissionamento e documentação: relatório de inspeção, medições (contato indireto, continuidade de proteção, funcionamento de DR/DPS), as built, manual de operação e plano de manutenção. Operação/uso: regulamento interno de uso das vagas com recarga (horários, limites de potência/tempo, penalidades), política de visitantes e cadastro de equipamentos. 3) Condição para "todas as vagas" É tecnicamente viável preparar infraestrutura para 100% das vagas, desde que: Haja gestão ativa de demanda e/ou expansão de capacidade quando indicada pelo estudo; Os níveis de proteção, queda de tensão, aquecimento e qualidade de energia permaneçam dentro dos limites normativos; O condomínio formalize o projeto com ART e atenda às exigências da concessionária de energia e do Corpo de Bombeiros. ASPECTOS LEGAIS: A presente Nota Técnica considera os seguintes normativos: ? NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade; ? ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; ? ABNT NBR 14039 – Instalações elétricas de média tensão (1,0 kV a 36,2 kV); ? ABNT NBR 17019 – Requisitos para instalações elétricas de baixa tensão em locais especiais – Alimentação de veículos elétricos (VE); ? ABNT NBR 5419 – Proteção contra descargas atmosféricas; ? ABNT NBR IEC 61851 – Sistema de recarga condutiva para veículos elétricos (VE); ? ABNT NBR IEC 62196 – Plugues e tomadas para recarga condutiva de veículos elétricos (VE); ? IEC 62955; ? NBR 17227 – Proteção contra arco elétrico. ? Normas do Corpo de Bombeiros/Legislação local de segurança contra incêndio (ITs/Decretos estaduais) – ventilação, sinalização, hidrantes/extintores, rotas de fuga, atualização de AVCB quando necessário. Convém destacar que a NBR 17019 trata de requisitos gerais de infraestrutura, proteção e segurança, sem vedar as soluções técnicas hoje existentes (modos 1 a 4), desde que atendidos os critérios mínimos de segurança e dimensionamento. Além do disposto nesta Nota Técnica e nas normativas brasileiras, as instalações devem seguir rigorosamente os manuais dos fabricantes, os requisitos das concessionárias locais de energia, normas de aterramento e dispositivos de proteção específicos que são garantidos com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. ". A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** por: **1)** aprovar a orientação técnica sobre instalação de carregadores para carros elétricos em garagens subterrâneas de Condomínio elaborado pela Eng. Eletricista Andrea Romero Karmouche. **2)** Encaminhar a decisão desta Câmara para a síndica do Condomínio Edifício Terrace Tower. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra

Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2349/2025	
Referência:	Processo nº F2025/018817-6	
Interessado:	João Mario Lopes Bento	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de Baixa de ART do Engenheiro Eletricista e Eng de Segurança do trabalho JOÃO MARIO LOPES BENTO
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo Eng. Mec. LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, referente ao protocolo nº F2025/018817-6, que trata da solicitação de Baixa de ART do Engenheiro Eletricista e Eng de Segurança do trabalho JOÃO MARIO LOPES BENTO, que requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190045867; 1320190044275; 1320190044284; 1320190012316; 13201900113555. Analisando o presente processo e considerando que as atividades técnicas descritas e executadas nos documentos acima mencionados bem como considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica, considerando que foram cumpridas as exigências legais, **DECIDIU** pelo deferimento da Baixa das ART's: 1320190045867; 1320190044275; 1320190044284; 1320190012316; 13201900113555. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2350/2025	
Referência:	Processo nº F2025/005499-4	
Interessado:	Willian Cerqueira De Souza	

- **EMENTA:** Indefere a solicitação de Baixa de ART do Eng. Eletric. Willian Cerqueira de Souza
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato Eng.Mec. André Canuto de Moraes Lopes, referente ao protocolo nº F2025/005499-4, que trata o presente processo administrativo refere-se ao pedido de baixa de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) emitidas pelo Eng. Eletric. Willian Cerqueira de Souza, vinculado à empresa Latin America Manutenção e Montagem Industrial Ltda., em contratos celebrados com as empresas Suzano S.A. e Andritz Brasil Ltda. Durante a análise inicial, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica verificou que a ART nº 1320250014818 contempla atividades relacionadas à área de Engenharia Eletrônica, estranhas à formação e habilitação do profissional requerente. Em razão disso, foi determinada diligência para apresentação do contrato S-07-795293-732, devidamente assinado pelas partes, com vistas à conferência e instrução adequada do pedido. O profissional foi regularmente notificado, com prazo de 30 (trinta) dias para atender à exigência, sob pena de indeferimento da baixa da ART. Constam dos autos as ARTs registradas, os comprovantes de quitação, os protocolos de assinatura eletrônica e a comunicação formal entre o CREA-MS e o interessado.?????? No autos em fls. 12-27, consta um documento interno da empresa ANDRITZ, que consta como contratante das ARTS 1320250014818 e 1320250014933, de denominação de Ordem de serviço, sem qualquer especificação do objeto, o qual foi apresentado pelo Interessado em 15 de abril de 2025, em desacordo com o solicitado pela CEEEM. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** pelo indeferimento do pedido de baixa, e pela anulação das ARTS supracitadas, com fundamento no Art. 24, inciso II da Resolução 1.137/2023, por se tratar de registro que descrevem atividade que extrapolam as atribuições profissionais do requerente. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2351/2025	
Referência:	Processo nº P2024/035919-9	
Interessado:	Sebastião Alves Feitosa Neto	

- **EMENTA:** Defere a solicitação de desconto de 90% nos valores das anuidades dos exercícios de 2019 a 2024, do CREA-MS, do Eng. Mecânico Sebastião Alves Feitosa Neto
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2024/035919-9 e, considerando que profissional Eng. Mecânico Sebastião Alves Feitosa Neto encaminha pedido de suspensão das cobranças de anuidades (2019 a 2024), que se encontram em cobrança na Dívida Ativa do Conselho. Apresenta, em anexo, documento emitido pelo médico Fernando Valderis Carpejani, laudando que o paciente está com limitação de movimentos para atividades diárias, pós implantes cirúrgicos, como também, declaração de benefícios do INSS acostados aos autos. Considerando o ATO n. 009/2020 do CREA-MS, que dispõe sobre a concessão de descontos em valor de anuidade de pessoas físicas, nos casos específicos; Considerando o estado de saúde em que se encontra o profissional Eng. Mecânico Sebastião Alves Feitosa Neto; Diante do exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica **DECIDIU** ser de parecer favorável ao desconto de 90% nos valores das anuidades dos exercícios de 2019 a 2024, do CREA-MS, ao interessado. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica (CEEEM/MS)		
Reunião	Ordinária	N.383 RO de 11 de setembro de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEEEM/MS n.2352/2025	
Referência:	Processo nº P2025/008977-1	
Interessado:	Crea-ms	

- **EMENTA:** Sugere ação fiscalizatória em atividades específicas ao Departamento de Fiscalização
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº P2025/008977-1, referente à CI N. 007/2025 – DFI - que teve por objetivo diversificar e aumentar as fiscalizações em atividades ainda pouco fiscalizadas, solicitando desta Especializada fontes de coletas de informações para fiscalizações administrativas e in-loco, bem como, os procedimentos para obtermos acesso a esses dados (ex: convênios, dados públicos, sites, portais, ebooks, etc), apontado por modalidade. A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica DECIDIU por sugerir ação fiscalizatória das seguintes atividades: 1) **Contratos junto a órgãos públicos** – solicitar, quando aplicável, a apresentação dos projetos complementares, e e em atendimento à **Resolução nº 1137/2023 do Confea**, e suas respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica); 2) **Projetos sem contrato formal** – fiscalizar junto aos órgãos públicos a elaboração de projetos sem a devida formalização contratual, assegurando que todo serviço técnico esteja vinculado a contrato regular e ART registrada por profissional devidamente habilitado; 3) **ART de análise de inversão de fluxo** – solicitar a emissão da ART referente à análise de inversão de fluxo realizada pela concessionária de energia, garantindo que tais serviços tenham responsável técnico habilitado; 4) **Registro de pessoa jurídica** – fiscalizar o devido registro de pessoas jurídicas prestadoras de serviços subcontratadas em obras e serviços, sejam públicos ou privados, de modo a coibir o exercício ilegal da profissão; 5) **Serviços de refrigeração** – fiscalizar a execução de serviços de refrigeração, especialmente quanto à habilitação dos responsáveis técnicos e pessoas jurídicas, e a emissão das ARTs correspondentes; 6) **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC** – fiscalizar a existência e a correta execução do PMOC em órgãos públicos, em conformidade com a **Lei Federal nº 13.589/2018**, que tornou obrigatória a implementação do plano em edifícios de uso coletivo com sistemas de climatização acima de 60.000 BTU/h; 7) **Prontuário de Instalações Elétricas** – fiscalizar a existência do prontuário de instalações elétricas elaborado por profissional devidamente habilitado, com ART registrada, nos locais onde existam transformadores; 8) **Parceria com o Ministério Público do Trabalho – MPT** – propor a celebração de parcerias institucionais visando maior eficiência e abrangência das ações fiscalizatórias; 9) **Atividades relacionadas à NT 41 do Corpo de Bombeiros** – fiscalizar atividades em conformidade com a **Norma Técnica nº 41**, que estabelece parâmetros para inspeção visual (básica) das instalações elétricas de baixa tensão em edificações e áreas de risco, atendendo às exigências da **Lei Estadual nº 4.335/2013**, que instituiu o **Código de Segurança Contra Incêndio, Pânico e outros Riscos** no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul. Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Miron Brum Terra Neto, Wilson Espindola Passos, Taynara Cristina Ferreira De Souza, Reginaldo Ribeiro De Sousa e Arthur Suzini Poletto.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de setembro de 2025.

Eng. Eletric. Andrea Romero Karmouche
Coordenadora da CEEEM